



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.674/2017

De 27 de Novembro de 2017

“Dispõe sobre a alteração do Art. 117 da Lei nº 1.173/2000 – Código de Posturas.”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 117 da Lei nº 1.173, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **“Art. 117 – Os animais encontrados nas ruas, praças ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito municipal ou outro local, definido a critério da administração, na falta daquele.”**

- **“§ 1º - O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 48 horas, mediante o pagamento de multa de 10 (dez) UFMR – Unidade Fiscal do Município de Riversul, além de outras despesas que vierem a ser custeadas pela administração.”**

- **“§ 2º - Os animais apreendidos, se não retirados nesse prazo, serão vendidos em leilão, por leiloeiro nomeado pela administração.”**

Art. 2º - Ficam excluídos os §§ 3º e 4º do artigo 117 da Lei nº 1.173/2000.

Art. 3º - Fica o § 5º do artigo 117, renumerado para § 3º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 20 (vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 27 de Novembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração